



Lei nº 735/2016.

Dispõe sobre a Criação, o Comércio e o Transporte de Abelhas sem Ferrão (Meliponíneas) na Área Urbana do Município de Lajes/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica permitida a criação, o comércio e o transporte de abelhas sem ferrão (Meliponíneas) na área urbana do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Abelhas sem ferrão: terminologia popular que designa os meliponíneas;

II. Colônia: abelha sem ferrão, formada por uma ou mais rainhas, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho;

III. Colmeia (casa das abelhas): os abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares;

IV. Meliponicultura: criação racional de meliponíneos;

V. Meliponicultor: pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio; e

VI. Meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies.

Art. 3º - É livre a criação de abelhas sem ferrão na área urbana de Lajes/RN, desde que em concordância com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

Art. 4º - Para o manejo das abelhas sem ferrão, o Meliponicultor deverá utilizar metodologias tecnicamente aprovadas pelos órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, utilizar métodos que mais se aproximem da biologia da espécie em questão.

Art. 5º - Para a ampliação e instalação do Meliponário, o Meliponicultor poderá utilizar:

I. A multiplicação artificial por meio da divisão de enxames;

II. A aquisição de colônias de outro Meliponicultor, e;

III. A captura de enxames através da utilização de ninhos-isca.



Prefeitura de Lajes

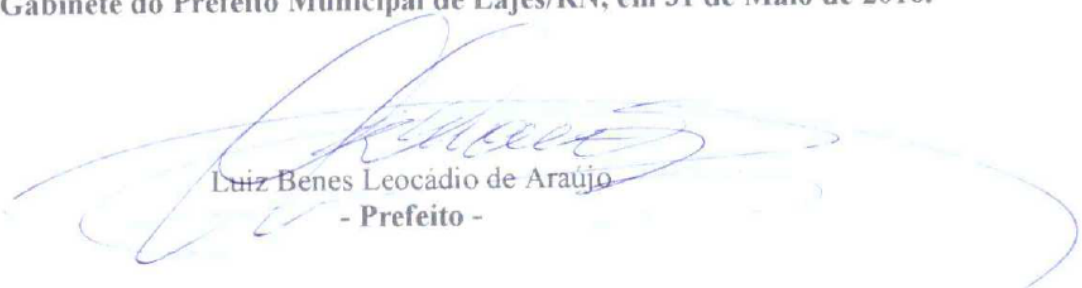
Compromisso, Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As atividades que envolvem abelhas sem ferrão na área urbana devem ser realizadas em locais que tenham aporte de recursos florísticos para a nutrição adequada das abelhas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Maio de 2016.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 235/16
Foi publicada no
do Mês 01/06/16

Jailson Romão de Silva
CPF: 22.1086.40-49
Sec. Mun. / Chefe de Gabinete